

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 24

Poder Executivo

Recife, 03 de fevereiro de 2024

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

Ementa: fixa normas para a reorganização das Matrizes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, no âmbito das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, a partir do ano letivo de 2024.

A Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE), da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), da Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF, mediante parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), com base no Decreto Estadual nº 40.599/2014, na Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.640/2023, no Decreto Federal nº 7.037/2009, e suas alterações, na Lei Estadual nº 125/2008 e suas alterações, na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, na Resolução CNE/CEB nº 01/2000, na Resolução CNE/CEB nº 3/2012, Resolução CNE/CEB nº 5/2012, na Resolução CNE/CEB nº 8/2012, na Resolução CNE/CP nº 2/2017 (Portaria nº 1.570/2017, D.O.U. 21/12/2017), Resolução CNE/CP nº 1/2024, na Resolução CNE/CEB nº 1/2021, na Resolução CEE/PE nº 02/2004, na Resolução CEE/PE nº 02/2007, no Parecer CEE/PE nº 114/2018 (Portaria nº 5570/2018, D.O.E. 29/12/2018), e na Instrução Normativa SEDE/GENE nº 01/2011.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas relativas à implementação e operacionalização da Educação Básica, no tocante ao Ensino Fundamental - Anos Finais, especialmente no que concerne às matrizes curriculares, composição e distribuição de carga horária.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, e em consonância com a legislação vigente, entende-se por:

I - Educação Básica: aquela que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, sendo obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, tendo por finalidade desenvolver o educando; assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (LDBEN nº 9.394/1996, art. 21 e 22 e Lei nº 12.796, de 2013), e ainda como objetivos precípuos a alfabetização plena e a formação de leitores, incluídos pela Lei nº 14.407, de 2022;

II - Ensino Fundamental: a segunda etapa da Educação Básica, sendo de oferta obrigatória e gratuita na escola pública, com duração de 9 (nove) anos, dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, e tem por objetivo a formação básica do cidadão (LDBEN, art. 32 e Lei 11.274, de 2006);

III - Educação Integral: a concepção de educação que compreende a garantia do desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural – e que deve se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais;

IV - Ensino Regular: sistema de ensino que abrange a Educação Básica brasileira, isto é, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Médio, estabelecida a partir da Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN nº 9.394/96), visando padronizar a educação nacional, organizando-a pela faixa etária dos estudantes;

V - Educação Especial: modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (art. 58 e Lei 12.796, de 2013);

VI - Currículo Escolar: é o conjunto de componentes curriculares, conteúdos e práticas que compõem o projeto político-pedagógico/proposta pedagógica de uma instituição de ensino.

VII - Base Nacional Comum: conjunto de componentes curriculares comuns à etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

VIII - Parte Diversificada: conjunto de componentes curriculares que complementam a Base Nacional Comum, permitindo abordagens específicas e diversificadas para ampliar e enriquecer a formação dos estudantes.

#### CAPÍTULO II DA BASE NACIONAL COMUM

Art. 3º A Base Nacional Comum, no que se refere ao Ensino Fundamental, é constituída pelas seguintes Áreas do Conhecimento e Componentes Curriculares obrigatórios:

I – Línguas:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Língua Inglesa; e
- d) Educação Física.

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV - Ciências Humanas:

- a) História; e
- b) Geografia.

V – Ensino Religioso.

Art.4º O Ensino Fundamental deverá ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o Artigo 210, § 2º, da Constituição Federal; a Lei LDBEN, art. 32, § 3º.

Art. 5º Na Base Nacional Comum, a partir do 6º ano, deverá ser ofertada, obrigatoriamente, a Língua Inglesa (Lei nº 13.415, de 2017).

Art. 6º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (§ 4º do Artigo 26, da Lei no 9.394/96).

Parágrafo único. A história e as culturas indígenas e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme Art.26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

Art.7º O componente curricular Arte é obrigatório no currículo do Ensino Fundamental, compreendendo as artes visuais, a dança, a música e o teatro como as línguas que o constituem, conforme Lei nº 13.278/2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, na qual fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da Arte.

Parágrafo único. A divisão de carga horária do componente curricular de que trata o caput deste artigo deve ser proposta de forma que cada uma das línguas possa ter o mesmo peso e valor, garantindo a vivência das mesmas ao longo da escolaridade.

Art.8º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, será ofertada no turno em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art.9º Os Temas Transversais e Integradores do Currículo de Pernambuco, deverão contemplar questões sociais, políticas, culturais, ético-morais, religiosas, concernentes à Educação Inclusiva, étnico-raciais, entre outros, respaldadas pela legislação específica, conforme constam no Currículo de Pernambuco – Ensino Fundamental, como também as situações específicas de cada comunidade escolar, as quais deverão ser desenvolvidas com abordagem interdisciplinar.

Art. 10. A distribuição da carga horária da Base Nacional Comum Curricular deverá respeitar:

I - Escolas com 25 horas-aula semanais: 1000 (mil) horas-aula anuais destinadas à Base Nacional Comum Curricular, perfazendo, ao término desta Etapa, um total de 4000 (quatro mil) horas-aula;

II - Escolas com 35 horas-aula semanais: 920 horas-aula anuais destinadas à Base Nacional Comum, e 480 horas-aulas anuais destinadas à Parte Diversificada, perfazendo, ao término desta Etapa, um total de 5.600 horas-aula;

III - Escolas com 45 horas-aula semanais: 960 horas-aula anuais, destinadas à Base Nacional Comum e 640 horas-aula anuais destinadas à Parte Diversificada, perfazendo, ao término desta Etapa, um total de 6.400 horas-aula.

#### CAPÍTULO III DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 11. Nas escolas de Educação Integral de 35h/a e de 45h/a, além dos componentes da Base Nacional Comum Curricular, existem os constituintes da Parte Diversificada, conforme exposto:

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 24

Poder Executivo

Recife, 03 de fevereiro de 2024

I - nas escolas de Educação Integral de 35h/a, a Parte Diversificada se compõe de:

- a) Projeto de Vida;
- b) Estudo Orientado;
- c) Práticas Experimentais;
- d) Iniciação Científica;
- e) Tecnologia e Cidadania digital;
- f) Leitura, Arte e Movimento;
- g) Eletivas I; e
- h) Eletivas II.

II - Nas escolas de Educação Integral de 45h/a, a Parte Diversificada se compõe de:

- a) Projeto de Vida;
- b) Estudo Orientado;
- c) Práticas Experimentais;
- d) Laboratório de Aprendizagem;
- e) Iniciação Científica;
- f) Tecnologia e Cidadania digital;
- g) Leitura, Arte e Movimento;
- h) Eletivas I; e
- i) Eletivas II.

Parágrafo único. As cargas horárias da Parte Diversificada deverão observar as indicações contidas nas matrizes curriculares das escolas de 35h/a e de 45h/a.

Art. 12. Quando se tratar de Escola Integral Indígena ou Quilombola, a Parte Diversificada será definida de acordo com o que for elaborado pela comunidade escolar.

Art. 13. As escolas deverão divulgar para os estudantes, até a data da matrícula, quais eletivas serão ofertadas, garantindo-lhes a possibilidade de escolha das que desejam cursar.

#### CAPÍTULO IV DA MATRIZ CURRICULAR E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art.14. As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais (Anexos 1,2 e 3 desta Instrução Normativa) nas escolas da Rede Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2024, deverão seguir a reorganização disposta nesta Instrução Normativa, no que se refere à Etapa e às modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I - a Base Legal das Matrizes Curriculares (escolas de 25h/a, 35h/a e 45h/a) deverá ser considerada de acordo com a legislação pertinente à etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;

II - o cabeçalho das Matrizes Curriculares (escolas de 25h/a, 35h/a e 45h/a) deverá ser preenchido observando-se a realidade de cada escola;

III - as Matrizes Curriculares deverão ser organizadas observando-se as especificidades das áreas do conhecimento e de cada turno (diurno e noturno);

IV - as Matrizes Curriculares (escolas de 25h/a, 35h/a e 45h/a) deverão ser datadas e assinadas pelo Gestor Escolar;

V - as Matrizes Curriculares (escolas de 25h/a, 35h/a e 45h/a) deverão compor o processo de autorização da etapa e ou modalidade de ensino ofertada pela escola, devendo ser enviadas à Gerência Regional de Educação e Gerência de Normatização do Sistema Educacional para aprovação/validação.

Art. 15. As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Finais estarão organizadas da mesma forma em relação ao ano, respeitando-se as especificidades de cada ano.

Art. 16. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I, do Art. 24, da Lei nº 9.394/1996).

Art. 17. Não serão computados, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, (de acordo com a Instrução CEE/PE nº 01/97), o tempo destinado a:

- I - recreio;
- II - intervalos de aula;
- III - ensino religioso;
- IV - estudos de recuperação;
- V - exames, quando houver; e
- VI - tempo destinado à formação continuada dos docentes.

Art.18. A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas respectivas Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais:

I - para o Ensino Fundamental - Anos Finais a duração da hora-aula será de:  
a) 50 (cinquenta) minutos no turno diurno; e  
b) 40 (quarenta) minutos no turno noturno.

II - no Ensino Fundamental - Anos Finais, as escolas de 25 h/a semanais, turno diurno e noturno, a carga horária referente a cada ano será de 1.000 (mil) horas-aula, perfazendo um total de 4.000 (quatro mil) horas-aula nos 4 (quatro) anos;

III - nos módulos III e IV do Ensino Fundamental - Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), turno diurno e noturno, a carga horária total correspondente a cada módulo será de 1.000 (mil) horas-aula, perfazendo um total de 2.000 (duas mil) horas-aula nos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As Matrizes Curriculares, das modalidades de ensino, deverão seguir o disposto em suas normatizações específicas.

Art. 19. Para efetuar o cálculo do total das 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana, com 50 minutos, no turno diurno, deverá ser observada a Matriz Curricular e as orientações abaixo:

- I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1000 horas-aula anuais;
- II - 1000 multiplicado por 50 minutos (duração de cada aula) = 50.000 minutos;
- III - 50.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 833 horas.

Parágrafo único. O cálculo total da quantidade de horas-aula das Escolas Integrais de 35h/a e 45h/a deverá seguir a mesma fórmula estabelecida para as escolas de 25h/a.

Art. 20. Para efetuar o cálculo do total das 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana, com 40 minutos, no turno noturno, deverá ser observada a Matriz Curricular, e as orientações abaixo:

- I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1.000 horas-aula anuais;
- II - 1.000 multiplicado por 40 minutos (duração de cada aula) = 40.000 minutos;
- III - 40.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 666 horas.

Art. 21. Para complementar a carga horária mínima exigida, no turno noturno, a escola deverá cumprir o que determina a Instrução Normativa nº 01/2011.

§ 1º A complementação da carga horária do ensino noturno, que perfaz um total de 17,5%, deverá ser desenvolvida por meio de Projetos Interdisciplinares, conforme Instrução Normativa nº 01/2011.

§ 2º Os 17,5% do déficit da carga horária do turno noturno equivalerá a um total de 210 horas-aula, que deverão ser distribuídas proporcionalmente entre os componentes curriculares, conforme a carga horária de cada componente.

§ 3º Os projetos Interdisciplinares desenvolvidos, por cada componente curricular, conforme Instrução Normativa nº 01/2011, deverão ser enviados à Gerência Regional de Educação – GRE, a qual a escola está jurisdicionada, para apreciação e aprovação.

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 24

Poder Executivo

Recife, 03 de fevereiro de 2024

## CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS TURNOS

Art. 22. Para a efetivação e distribuição da carga horária, as escolas de 25h/a deverão cumprir os horários de funcionamento abaixo determinados:

I - turno da manhã: das 7h30h às 12:00h, assim distribuído:

- 1ª aula das 7h30 às 8h20;
- 2ª aula das 8h20 às 9h10;
- 3ª aula das 9h10 às 10h;
- Intervalo das 10h às 10h20;
- 4ª aula das 10h20 às 11h10;
- 5ª aula das 11h10 às 12h.

II - turno da tarde: das 13h às 17h30, assim distribuído:

- 1ª aula das 13h às 13h50;
- 2ª aula das 13h50 às 14h40;
- 3ª aula das 14h40 às 15h30;
- Intervalo das 15h30 às 15h50;
- 4ª aula das 15h50 às 16h40;
- 5ª aula das 16h40 às 17h30.

III - turno noturno: deverá se iniciar preferencialmente às 18:40h e terminar às 22h, assim distribuído.

- 1ª aula das 18h40 às 19h20;
- 2ª aula das 19h20 às 20h00;
- 3ª aula das 20h às 20h40;
- 4ª aula das 20h40 às 21h20;
- 5ª aula das 21:20h às 22:00h.

Art. 23. Para a efetivação e distribuição da carga horária, as Escolas Integrais de 35h/a e 45h/a, respectivamente, deverão cumprir os horários de funcionamento abaixo determinados:

I - Escolas de 35h/a: das 7h30 às 15h20, assim distribuídos:

- 1ª aula das 7h30 às 8h20;
- 2ª aula das 8h20 às 9h10;
- Intervalo das 9h10 às 9h30;
- 3ª aula das 9h30 às 10h20;
- 4ª aula das 10h20 às 11h10;
- 5ª aula das 11h10 às 12h;
- almoço das 12h às 13h;
- 6ª aula das 13h às 13h50;
- 7ª aula das 13h50 às 14h40;

II - para as escolas de 35h/a, que funcionam em dupla jornada, o horário de funcionamento será das 7h às 14h, assim distribuídos:

- 1ª aula das 7h às 7h50;
- 2ª aula das 7h50 às 8h40;
- Intervalo das 8h40 às 9h;
- 3ª aula das 9h às 9h50;
- 4ª aula das 9h50 às 10h40;
- 5ª aula das 10h40 às 11h30;
- almoço das 11h30 às 12h20;
- 6ª aula das 12h20 às 13h10;
- 7ª aula das 13h10 às 14h.

III - Escolas de 45h/a: das 7h30 às 17h, assim distribuído:

- 1ª aula das 7h30 às 8h20;
- 2ª aula das 8h20h às 9h10;
- Intervalo das 9h10 às 9h40;
- 3ª aula das 9h40 às 10h30;
- 4ª aula das 10h30 às 11h20;
- 5ª aula das 11h20 às 12h10;
- almoço das 12h10 às 14h;
- 6ª aula das 14h às 14h50;
- 7ª aula das 14h50 às 15h40;
- Intervalo das 15h40 às 16h10; e
- 8ª aula das 16h10 às 17h.

§1º O(A) Gestor(a) da escola deverá encaminhar ofício à Gerência Regional de Educação (GRE), acompanhado de cópia de ata do Conselho Escolar, com pertinente justificativa, quando solicitada a alteração do horário escolar, em qualquer um dos modelos de oferta, com indicação expressa do novo horário proposto, para análise e deferimento.

§2º Cabe à GRE a responsabilidade de acompanhar o cumprimento da quantidade de horas-aula, conforme Instrução CEE/PE nº 01/1997, devendo encaminhar à SEDE e à SEGE cópia da ata explicitada no §1º acima, devidamente homologada.

## CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE SUA PROMOÇÃO

Art. 24. A Educação Especial, na perspectiva inclusiva, é um eixo transversal a todos os níveis, etapas e modalidades do ensino regular, a qual deve ser prevista no Projeto Político- Pedagógico da escola, através do Plano Pedagógico de Inclusão (PPI).

§ 1º O estudante, público-alvo da Educação Especial Inclusiva, deverá receber o suporte pedagógico nas unidades de ensino.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas especificidades, de modo articulado aos professores regentes e demais membros da comunidade escolar.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado deve ser ofertado preferencialmente nas Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 4º Nas escolas de 45 horas-aula semanais, o Atendimento Educacional Especializado deverá acontecer no horário regular das aulas, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Art. 25. O atendimento educacional especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionando independência aos estudantes para realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme o art.42, e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

## CAPÍTULO VII DO ENSINO RELIGIOSO

Art. 26. O Ensino Religioso - componente integrante da Base Nacional Comum Curricular, de oferta obrigatória, por parte da escola, e de matrícula facultativa ao estudante, nos Anos Finais do Ensino Fundamental - deve assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art.33 da Lei nº 9.394/1996.

§ 1º A opção do estudante, em relação ao Ensino Religioso, constará no histórico escolar, e será efetivada, no ato da matrícula, pelo estudante, se maior de idade, e de seus pais ou responsáveis legais, quando de menor idade, nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º Sua implementação deve seguir o que está preconizado no Currículo de Pernambuco, utilizando-se diversas metodologias/didáticas de ensino, com 1 hora/aula semanal, com definições no Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 3º Havendo impossibilidade de ofertar o Ensino Religioso, no turno no qual o estudante esteja regularmente matriculado, o gestor, mediante comunicação à GRE, pode oferecer o referido componente curricular no contraturno.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 27. A avaliação das aprendizagens deve ser contínua, processual e cumulativa, privilegiando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como, recorrer a instrumentos variados que reflitam a diversidade de práticas de ensino, e os diferentes perfis de aprendizagem, conforme legislação em vigor.

Art. 28. Para fins de progressão plena do(a) estudante, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, deverão ser observadas as normas vigentes, para o Sistema de Educação de Pernambuco, notadamente, aquelas que se referem ao sistema de

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 24

Poder Executivo

Recife, 03 de fevereiro de 2024

avaliação das aprendizagens e as relativas ao percentual de frequência que é de, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) do total das horas letivas estabelecidas para promoção em cada ano.

Art. 29. Para fins de progressão plena do(a) estudante, no que se refere aos componentes curriculares da Parte Diversificada, será considerada apenas a frequência do(a) estudante, que deverá corresponder ao mínimo de 75% da carga horária total prevista para o ano letivo.

#### CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art. 30. Compete à Gerência Geral, dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a orientação, acompanhamento e supervisão dos trabalhos realizados pelas Gerências Regionais de Educação, e escolas que ofertam esta etapa de ensino.

Art. 31. Compete às Gerências Regionais de Educação, com base na política da Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco, orientar, acompanhar e avaliar as escolas na implantação e/ou operacionalização das matrizes curriculares, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas, garantindo a observância desta Instrução Normativa.

Art. 32. Compete às escolas, junto com as Gerências Regionais de Educação, garantir a implantação e a correta operacionalização das matrizes curriculares, em observância ao que estabelece a legislação educacional em vigor.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As turmas dos Anos Finais Ensino Fundamental, do ano letivo de 2023, prosseguirão, no ano letivo de 2024, obedecendo à matriz que estava sendo vivenciada, até a conclusão da referida etapa.

Art. 34. São parte integrante desta Instrução Normativa as matrizes curriculares anexas.

Art. 35. Os casos omissos, nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, e pela Secretaria Executiva de Gestão da Rede, ouvidas a Gerência de Normalização do Sistema Educacional, a Gerência Geral de Anos Finais do Ensino Fundamental e as Gerências Regionais de Educação.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

**Ivaneide de Farias Dantas**  
Secretária de Educação e Esportes – SEE-PE

**Tarcia Regina da Silva**  
Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

**Mônica Maria de Oliveira Andrade**  
Secretária Executiva de Gestão da Rede – SEGE

**Gilson Monteiro**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças – SEAF

**Ana Laudemira de Lourdes de Farias Lages Alencar**  
Gerente de Normalização do Sistema Educacional – GENSE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 24

Poder Executivo

Recife, 03 de fevereiro de 2024



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YXIN9RFSIM-ZZ91IG8QM0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

YXIN9RFSIM-ZZ91IG8QM0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 24

Poder Executivo

Recife, 03 de fevereiro de 2024

**ANEXO 1**  
**MATRIZ DE ESCOLA DE 25h/a semanais**

ESCOLA:  
ENDEREÇO:  
CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS				
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2024				
SEMANAS	40	TURNO	DIURNO				
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	1.000	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.000				
<b>MATRIZ DE 25 HORAS - 50 MIN/AULA - 5 AULAS - REDE DE PERNAMBUCO - 4.000 h/a</b>							
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	CARGA HORÁRIA TOTAL
			Quant. Aulas	Quant. Aulas	Quant. Aulas	Quant. Aulas	Total Hora-aula
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960
		Arte	2	2	2	2	320
		Educação Física	2	2	2	2	320
		Língua Inglesa*	2	2	2	2	320
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	960
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	480
		Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2
	História		2	2	2	2	320
	Ensino Religioso	Ensino Religioso**	0	0	0	0	0
	<b>TOTAL BASE COMUM</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4.000</b>

\*De acordo com o art.26, §5º, da Lei13.415/2017, que altera o currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a Língua Inglesa. Este componente curricular, mediante o citado dispositivo legal, passa a fazer parte da Base Comum.

\*\*A carga horária de Ensino Religioso não será computada para as 800 horas.

**ANEXO 2**  
**MATRIZ DE ESCOLA DE 35h/a semanais**

ESCOLA:  
ENDEREÇO:  
CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS				
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2024				
SEMANAS	40	TURNO	DIURNO				
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	1.400	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.600				
<b>MATRIZ DE 35 HORAS - 50 MIN/AULA - 7 AULAS - REDE DE PERNAMBUCO - 5.600h/a</b>							
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	CARGA HORÁRIA TOTAL
			Quant. Aulas	Quant. Aulas	Quant. Aulas	Quant. Aulas	Total Hora-aula
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	800
		Arte	2	2	2	2	320
		Língua Inglesa*	2	2	2	2	320
		Educação Física	2	2	2	2	320
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	800
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	480
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	320
		História	2	2	2	2	320
	Ensino Religioso	Ensino Religioso**	0	0	0	0	0
	<b>TOTAL</b>			<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
PARTE DIVERSIFICADA (PD)***	Oferta Anual	Projeto de Vida	2	2	2	2	320
		Estudo Orientado	2	2	2	2	320
		Iniciação Científica	0	0	2	2	160

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 24

Poder Executivo

Recife, 03 de fevereiro de 2024

		Tecnologia Cidadania	2	2	2	2	320
		Leitura, arte e	2	2	0	0	160
		<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>1.280</b>
	<b>Oferta Semestral</b>	Eletivas I	2	2	2	2	320
		Eletivas II	2	2	2	2	320
		<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>640</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>5.600</b>

\*De acordo com o art.26, §5º, da Lei 13.415/2017, que altera o currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a Língua Inglesa. Este componente curricular, mediante o citado dispositivo legal, passa a fazer parte da Base Comum.

\*\*A carga horária de Ensino Religioso não será computada para as 800 horas.

\*\*\*Quando se tratar de Escola Integral Indígena ou Quilombola, a Parte Diversificada será definida de acordo com o que for elaborado pela comunidade escolar.

### ANEXO 3 MATRIZ DE ESCOLA DE 45h/a semanais

ESCOLA:

ENDEREÇO:

CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	5	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2024
SEMANAS	40	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	1.600	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.400

#### MATRIZ DE 45 HORAS - 50 MIN/AULA - 8 AULAS - REDE DE PERNAMBUCO - 6.400 h/a

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	CARGA HORÁRIA TOTAL	
			Quant. Aulas	Quant. Aulas	Quant. Aulas	Quant. Aulas	Total Hora-aula	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	800	
		Arte	2	2	2	2	320	
		Língua Inglesa*	2	2	2	2	320	
	Ciências da Natureza e Humanas	Educação Física	3	3	2	2	400	
		Matemática	Matemática	5	5	5	5	800
		Ciências da Natureza	Ciências	3	3	4	4	560
		Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	320
			História	2	2	2	2	320
		Ensino Religioso	Ensino Religioso**	0	0	0	0	0
		<b>TOTAL</b>			<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>
PARTE DIVERSIFICADA (PD)***	Oferta Anual	Projeto de Vida	2	2	2	2	320	
		Estudo Orientado	2	2	2	2	320	
		Laboratório de Aprendizagem	3	3	0	0	240	
		Iniciação Científica	0	0	2	2	160	
		Tecnologia Cidadania	2	2	3	3	400	
		Leitura, arte e movimento	3	3	3	3	480	
		<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>1.920</b>	
	Oferta Semestral	Eletivas I	2	2	2	2	320	
		Eletivas II	2	2	2	2	320	
		<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>640</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>6.400</b>	

\*De acordo com o art.26, §5º, da Lei 13.415/2017, que altera o currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a Língua Inglesa. Este componente curricular, mediante o citado dispositivo legal, passa a fazer parte da Base Comum.

\*\*A carga horária de Ensino Religioso não será computada para as 800 horas.

\*\*\*Quando se tratar de Escola Integral Indígena ou Quilombola, a Parte Diversificada será definida de acordo com o que for elaborado pela comunidade escolar.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 24

Poder Executivo

Recife, 03 de fevereiro de 2024



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YXIN9RFSIM-I21000G3EK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

YXIN9RFSIM-I21000G3EK-P2TH9ZW2VI

